



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06 DE 2021 – CLDF

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa LANLINK apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

(...)

1. "Gostaríamos de perguntar qual o tamanho dos cabos de fibra e UTP que devem ser fornecidos, conforme solicita o item 7.3.4 – Entrega em seu subitem 12? "
2. "Considerando o pilar de um dos princípios da licitação, que é ofertar à administração pública, a proposta mais vantajosa, é nosso entendimento que, este respeitoso órgão aceitará faturamento da licitante, podendo ser pelo CNPJ de suas filiais e/ou Matriz, o que não descaracteriza a matéria da mesma pessoa Jurídica, haja vista, que se trata da mesma raiz do CNPJ e com isso é possível o provisionamento mais preciso dos custos que incidam sobre as propostas de preços, obedecendo as regras tributárias. Está correto nosso entendimento? "
3. "Ainda em relação ao faturamento, é nosso entendimento que para o cumprimento das Legislação Tributária vigente e incidência correta de impostos, será (ão), aceita (s), Nota (s) Fiscal (ais), da seguinte forma: - Para equipamentos – Nota fiscal de produto - Para Software – Nota Fiscal de Serviços - Para Serviços – Nota Fiscal de Serviços. Está correto nosso entendimento?"
4. "O edital informa o seguinte:
'19.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.'
Entretanto no Anexo I do Edital – Termo de Referência, na tabela 'Adequação Orçamentária' é informado que a fonte do item 1 é 'material permanente (52)'.
Desta forma entendemos que o faturamento para o item 1 (hardware) poderá ser feito em Nota fiscal de produto. Está correto o nosso entendimento? Caso o nosso entendimento não esteja correto favor informar como deveremos proceder."
5. "Nos requisitos internos funcionais é solicitado:
'4. Em relação à capacidade de criação de LUN s/volumes:
 - Deverá ser possível o incremento (aumento de tamanho de LUNs), sem destruição das LUNs e mesmo que o volume esteja em utilização, com o respectivo reconhecimento por parte do sistema operacional no Host destino;
 - Deverá prover a proteção entre volumes para todos os volumes alocados, de tal forma que eles sejam visíveis e/ou utilizáveis apenas pelos servidores para os quais estejam destinados;
 - Deverá suportar o provisionamento de volumes com espaço alocado'



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



'5. O Storage deve possuir, de forma nativa, integração com o VMware vCenter 6.7 e com o VMware vSphere ESXi 6.0 ou Superior, bem como com o Hyper-V da Microsoft, ou ainda, em sua ausência, um software ou agente que o permita tal integração, o qual deverá ser fornecido em conjunto e totalmente licenciado.

- Tal integração deverá facilitar não somente o reconhecimento de hosts pelo Storage, como operações que dizem respeito ao reconhecimento/alterações de LUNs e operações de cópia.

- Oferecer suporte à vStorage APIs for Array Integration (VAAI), bem como prover interface para vSphere APIs for Storage Awareness (VASA). A comprovação de atendimento a este item será realizada mediante consulta à lista de compatibilidade no site oficial da VMware: <http://www.vmware.com/resources/compatibility/search.php>.

- A comprovação de compatibilidade com o sistema operacional Windows será realizada mediante consulta ao site especializado da Microsoft: <https://www.windowsservercatalog.com/>.

'6. Em relação à capacidade de realização de cópias de volumes, a unidade de armazenamento de dados (Storage) deverá:

- Permitir a clonagem on-line de volumes, isto é, permitir que volumes locais sejam clonados para outros volumes locais, mesmo que eles estejam em utilização;

- Possibilitar a migração on-line de volumes ou LUNs, ou seja, deve permitir que volumes sejam migrados para outros "Storage Pools" ou "Raid Groups" locais sem interrupção dos serviços, mesmo que esses volumes estejam em utilização;

- Prover a restauração de volumes, isto é, permitir ao administrador do sistema restaurar volumes utilizando como base os pontos de consistência (snapshots) previamente gerados.'

Entendemos que todas as funcionalidades solicitadas devem estar disponíveis tanto para o uso via SAN quanto para NAS (CIFS, NFS) e licenciado para toda a volumetria entregue, inclusive comprimidos e desduplicados. Está correto nosso entendimento?"

6. Nos requisitos internos funcionais é solicitado:

"7... A taxa de compressão mínima aceita será de 200%, ou seja, 2 para 1 (2:1). Em outras palavras, deverá ser garantida uma capacidade mínima de armazenamento da ordem de 360 TB (trezentos e sessenta terabytes)."

Entendemos que a taxa de compressão não se aplica a volumes onde os dados já são comprimidos, desduplicados e/ou criptografados na origem como vídeos, fotos, imagens e documentos. Está correto nosso entendimento?"

7. Nos requisitos internos funcionais é solicitado:

"1 ... O Storage fornecido deverá ser expansível em no mínimo 150 (cento e cinquenta) discos, ou ser expansível até 6 gavetas, e capaz de implementar 1 PB (um petabyte);"

Entendemos que se fornecermos um storage com capacidade de expansibilidade de até 730TB com apenas a adição de discos e expansões e com capacidade de



expansibilidade de até 2PB com adição de controladoras atenderemos ao solicitado. Está correto nosso entendimento?

(...)

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O pedido foi apresentado tempestivamente.

De forma objetiva, a resposta da Unidade Demandante, em relação aos itens de sua competência, é a seguinte:

1. tamanho dos cabos de fibra e UTP:

- Fibras ópticas SAN - Cerca de 5m
- Fibras ópticas LAN - Cerca de 10m
- Cabos UTP LAN - Cerca de 10m

OBS: Recomenda-se a Vistoria Técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo do Edital.

2. Respondida pelo Setor de Contabilidade da CLDF, ao final:

3. Respondida pelo Setor de Contabilidade da CLDF, ao final:

4. Respondida pelo Setor de Contabilidade da CLDF, ao final:

5. O entendimento está parcialmente correto, pois as implementações de *Filesystem* diretamente no subsistema de armazenamento não demandam todas as funcionalidades descritas no referido item. Em relação ao licenciamento, o entendimento está correto, a unidade de armazenamento deve estar plenamente licenciada, considerando-se todas as funcionalidades, inclusive após implementação de algoritmos de compressão e deduplicação de dados.

6. O entendimento não está correto. Os requisitos de capacidade se aplicam a todos os volumes e dados a serem armazenados no equipamento. A capacidade de armazenamento deve cumprir com os seguintes requisitos:

6.1 Ter uma área útil mínima de 180TB líquidos - após implementação de paridade (RAID), áreas de controle, áreas de *hot spare* e formatação das unidades de armazenamento (discos SSD ou módulos NVMe) fornecidos, antes de considerada a deduplicação/compressão;

6.2 Ter uma área útil mínima de 360TB líquidos - após implementação de paridade (RAID), áreas de controle, áreas de *hot spare* e formatação das unidades de armazenamento (discos SSD ou módulos NVMe) fornecidos, após considerada a deduplicação/compressão;

6.3 As capacidades acima devem ser lidas conforme entendimento de base 2, ou seja, 1TB = 1.024GB.

7. O entendimento não está correto. Conforme já esclarecido em questionamentos anteriores, é possível o fornecimento com discos SSD ou módulos NVMe maiores e, sendo assim, menor quantidade de discos e gavetas. Contudo, devem ser observados:

7.1 A capacidade de 1PB deve ser possível de ser atingida com adição de discos e/ou gavetas meramente, sem ser necessária a adição de controladoras;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



- 7.2 A adição de discos e/ou gavetas para atingir a capacidade de 1PB deve ser feita mantendo-se a homogeneidade do equipamento quanto aos discos e/ou módulos NVMe nele contidos, quanto a tamanho e características desses componentes;
- 7.3 O tamanho de 1PB (um petabyte) deve ser atingido apenas com a área útil, após implementação da paridade dupla (RAID-6 ou similar), implementação de área de *hot spare*, após formatação da referida área e sem o uso de técnicas de compressão ou deduplicação de dados;
- 7.4 A capacidade de 1PB (um petabyte) deve ser alcançada com adição de discos SSD ou módulos NVMe de mesmo tamanho unitário e características daqueles que já estiverem no equipamento. Em outras palavras, não se pode fornecer disco menor do que o tamanho necessário para alcançar a referida capacidade de 1PB (um petabyte);
- 7.5 Todos os discos ou módulos a serem fornecidos devem ser uniformes, ou seja, possuírem o mesmo tipo/tamanho;
- 7.6 Base 2 - 1 GB = 1024MB;
- 7.7 Deve ser uma capacidade nativa do equipamento, jamais mediante adição de outros componentes que não sejam discos/módulos ou gavetas;
- 7.8 O equipamento deve ser capaz de manter-se conforme os requisitos de desempenho, mesmo com a adição de discos/módulos ou gavetas até a capacidade de 1PB, considerando os algoritmos de compressão/deduplicação;
- 7.9 A latência máxima dos discos SSD ou módulos NVMe deve ser de 1ms;
- 7.10 Todos os demais requisitos devem ser observados.

As questões 2, 3 e 4 foram respondidas pelo Setor de Contabilidade da CLDF (SECON), que assim se manifestou:

2. sim, nota fiscal poderá ser emitida para o CNPJ da matriz ou de uma filial, entretanto a nota de empenho, a liquidação e o pagamento serão efetuados para o CNPJ da empresa contratada pela CLDF;
3. deverá ser emitida uma nota fiscal de venda para o produto licitado e uma nota fiscal de serviço para a instalação, conforme conforme Termo de referência e instrução orçamentária incluídos do presente processo;
4. O item 01 é composto de hardware + software, unidade de armazenamento de dados em massa, Storage Allflash, dotado de 2 (duas) unidades controladoras, 180 TB, no valor de R\$ 1.450.000,00, classificado no elemento de despesa 449052-61, de acordo com o Termo de Referência, documento SEI 0237943, item 11 e a Classificação Orçamentária da despesa, documentos SEI 0319384 e 0319385. Para este item, deverá ser emitida uma nota fiscal de venda no total do bem adquirido. Já o item 02, Serviços de Instalação, Configuração e Hands On do Storage fornecido, no valor de R\$ 30.500,00, classificado no elemento de despesa 33.90.39-17, deverá ser emitida uma nota fiscal pelos serviços prestados, de acordo com a Legislação vigente.;

Vale ressaltar que os valores citados pelo Setor de Contabilidade em sua resposta, são valores estimados, levantados na fase de planejamento da contratação e constantes no processo SEI nº 00001-00024532/2020-66, no Edital e seus anexos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação



Ressalte-se, ainda, que todas as respostas aos questionamentos apresentados estarão disponíveis na plataforma COMPRASNET e no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Portal da Transparência" > "Compras e patrimônio" > "Licitações" > "Pregões" > "Em andamento".

Atenciosamente,

Brasília, 03 de março de 2021.

Edmilson de Jesus
Pregoeiro